



ADMINISTRAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE ADIAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 1371.01.05.001/16 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL O MUNICÍPIO DE IGARATINGA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, sediada à Avenida Prefeito Américo Gianetti, S/N.º - 2º andar – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP.: 31.630-900, CNPJ nº. 00.957.404/0001-78, doravante denominada SEMAD, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, Sr. Jairo José Isaac, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 000.795.706-82, nomeado por ato do Governador do Estado de Minas Gerais, publicado em 19 de maio de 2016 no Diário Oficial de Minas Gerais, através da Superintendência Regional de Regularização Ambiental, sediada à Rua Bananal, 549, Bairro Vila Belo Horizonte, Divinópolis / MG. CEP: 35.500-036, representada pelo Superintendente Regional Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 080.033.886-59, residente em Divinópolis / MG., nomeado por ato do Governador do Estado de Minas Gerais, publicado em 27 de agosto de 2016 no Diário Oficial de Minas Gerais, e o MUNICÍPIO DE IGARATINGA, CNPJ nº. 18.313.825.001-21, inscrição estadual isenta, com sede de seu Governo à Praça Manuel de Assis, nº 272, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renato de Faria Guimarães e CI MG-10.411.316, inscrito no CPF sob o número 038.587.786-21, residente e domiciliado nesta cidade de Igaratinga.

Considerando que:

- I- O artigo 23 da Constituição da República Federativa do Brasil prevê, no seu inciso VI, que é "da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas";
- II- O artigo 10 da Constituição do Estado de Minas Gerais

II- O artigo 10 da Constituição do Estado de Minas Gerais estabelece, que: "Compete ao Estado: (...) III – firmar acordo, convênio, ajuste e instrumento congêneres; (...) V – proteger o meio ambiente";

III- O artigo 4º da Lei Complementar Federal n. 140 de 2.011 prevê que: "Os entes federativos podem valer-se, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional: (...) II- convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, respeitado o art. 241 da Constituição Federal";

IV- O caput do artigo 116 da Lei 8.666/93 estabelece que: "Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração";

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, que se regerá pelos princípios e regras legais vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o aditamento da cláusula quinta do instrumento originário que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento fica prorrogado por mais 12 meses a contar da data de 21 (vinte e um de janeiro) de janeiro de 2017."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e revigoradas por este Termo de Aditamento as demais cláusulas do Termo de Cooperação originário no que não foram direta ou indiretamente alteradas por este instrumento.

CLÁUSULATERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A SEMAD providenciará a publicação deste instrumento na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

E, por estarem justas e acordes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Divinópolis, 21 de janeiro de 2017.

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Superintendente Regional de Meio Ambiente

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal de Igaratinga

Eduardo César Costa
Servidor cedido da Prefeitura Municipal/MG

Testemunhas:

Nome: Adriana Francisca da Silva
CPF: 042.448.646-60
End.:

Nome: Fábio Costa Silva
CPF: 101.180.866-85
End.:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2015

As partes, o Município de Igaratinga e Eduardo César Costa, ambos qualificados no preâmbulo do contrato administrativo nº 133/2015, por este instrumento ajustam no seguinte:

Considerações preliminares:

O Contrato original que foi alterado pelo primeiro aditivo nele há previsão de vencimento para 14/01/2017.

Dado a necessidade de prorrogação do tempo de sua validade, levando em conta o conhecimento do contrato e a sua eficiência no desempenho do trabalho, resolvem prorrogar o prazo de validade do contrato por mais 12 (doze) meses vencendo então o referido em 12/01/2018.

Cláusula primeira - A cláusula 3º do contrato administrativo 133/2015, datado 10/12/2015 alterado por este aditivo tem validade até 12/01/2018.

Cláusula segunda – O contrato alterado por este termo é sustentado na Lei municipal nº 1.337/15 e o valor mensal do pagamento ao contratado pela contraprestação de seu serviço é de R\$ 3.316,20 (três mil trezentos e dezesseis reais e vinte centavos).

Cláusula terceira – Ficam inalteradas as demais cláusulas do citado contrato.

Igaratinga, 12 de janeiro de 2017

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal